

CADERNOS DE GEOGRAFIA

INSTITUTO DE ESTUDOS GEOGRÁFICOS
FACULDADE DE LETRAS • UNIVERSIDADE DE COIMBRA
COIMBRA 1998 N.º 17

HOMENAGEM AO DOUTOR J. M. PEREIRA DE OLIVEIRA



A CIDADE VIGIADA A Polícia e a Cidade de Lisboa no início do século XIX¹

Maria Alexandre Lousada *

Estabelecida em Lisboa em 1760 com ampla jurisdição reforçada em 1780, a Intendência Geral da Polícia (IGP) funcionou sobretudo como um órgão de vigilância complementar do aparelho de justiça². Tal como as outras polícias europeias da época, era uma polícia moderna, cujas inúmeras atribuições eram devedoras do conceito iluminista de polícia “como síntese de ordem e de bem-estar no moderno Estado centralizado”³. Até 1833, apesar da criação da polícia do Porto e da extensão do foro policial a todo o país, a IGP era sobretudo a polícia de Lisboa, dominada pela herança da imagem de dois dos seus grandes organizadores, inimigos entre si, o intendente Pina Manique e o comandante da Guarda Conde de Novion. Aliás, ninguém melhor do que Manique encarnou esse espírito ao perseguir obsessivamente todos os suspeitos de libertinos ou de mações e ao promover, por outro lado, “as brilhantes luzes, que costuma comunicar a Polícia em todos os Estados polidos, e cultos”⁴ através da construção do Teatro de S. Carlos, da iluminação de Lisboa, de actividades académicas e de luxuosas festas públicas. Pertence-lhe também uma das melhores e mais exaustivas descrições dos objectos de actuação da IGP: “evitar delitos; conservar a boa ordem, a abundância, a limpeza, o culto exterior da Religião, o bom regimen dos banhos públicos, dos teatros, e das casas de jogos permitidos; evitar a prostituição dos costumes;

manter a salubridade do ar, as obrigações dos Artistas; [...] dar método aos Taberneiros, às Casas de Pasto, marchantes, e mercadores de vinho, etc.; a Polícia dos mercados públicos, dos Incêndios, dos perigos eminentes dos Edifícios, da Reedificação, e entretenimento das Calçadas, da Limpeza das Ruas, dos aductos, dos Chafarizes [...]; a Polícia das Carruagens públicas e particulares, dos Caleceiros, e Carreiros, dos Barqueiros, das Estradas; prevenir os crimes, e descobrir os Agressores deles; os vagabundos; os mendicantes; [...]; os Comerciantes, que compram jóias e efeitos preciosos; a Polícia das Casas de Educação da Casa Pia; a Polícia relativa à Medicina, à Cirurgia, à Farmácia; das regras para conter os Corpos dos Fabricantes, Comerciantes, e Artífices; a Polícia dos pesos e medidas, das Feiras, e mercados; [...]; de socorrer os velhos [...]; de recolher as mulheres infelizes que se acharem com enfermidades venéreas para se curarem; e do mais que deriva destes artigos”⁵.

Na realidade, mais do que reprimir, a polícia devia vigiar, em consonância com a nova noção de prevenção criminal⁶ e as novas formas de governo que impunham um conhecimento da população e do território através da vigilância e da estatística⁷. Conhecer Lisboa significava para os governantes da primeira metade do século XIX identificar as suas ruas, os locais de encontro e de trabalho, bem como os seus habitantes: saber quantos eram e onde se localizavam era considerado o primeiro passo para um exercício mais eficaz da vigilância e da manutenção da ordem. Compreende-se, assim, que a IGP tenha sido a principal responsável pela elaboração de variadíssimos instrumentos

¹ O texto que se segue é uma versão ligeiramente modificada de um subcapítulo de *Espaços de sociabilidade em Lisboa: finais do século XVII a 1834*, Dissertação de doutoramento em Geografia Humana, Fac. de Letras, Univ. de Lisboa, 1995.

* Centro de Estudos Geográficos. Faculdade de Letras. Universidade de Lisboa.

² Apesar da sua importância, os estudos sobre a polícia portuguesa dos séculos XVIII e XIX são muito lacunares e desiguais. Entre os principais trabalhos refiram-se os de Albino LAFIA, *História da Polícia de Lisboa*, 2 vols., Lisboa, Ed. Comando Geral da Polícia, 1942 e 1964 e de Mascarenhas BARRETO, *História da Polícia em Portugal. Política e sociedade*, Braga, Braga Editora, 1979. Vejam-se também José SUBTIL in J. MATTOSO (dir.) *História de Portugal*, IV vol., O Antigo Regime (1620-1807), coord. de A. M. HESPAÑA, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993.

³ P. SCHIERA, *Del'arte di governo alle scienze dello Stato. Il cameralismo e l'assolutismo tedesco*, Milão, 1968, pp. 263-273, in A. M. HESPAÑA, *Poder e Instituições na Europa de Antigo Regime. Colectânea de textos*, Lisboa, F.C. Gulbenkian, 1984, pp. 307-319, e Alan WILLIAMS, *The Police of Paris*, Londres, 1979, fundamentais para a compreensão da evolução do conceito de polícia. Para uma análise comparada da evolução da polícia em França e em Inglaterra veja-se Clive EMSLEY, *Policing and its context, 1750-1850*, Londres, MacMillan, 1983.

⁴ João Rosado de Villalobos e VASCONCELOS, *Elementos da Polícia Geral de hum Estado* (trad.), Lisboa, 1786.

⁵ Relatório de Pina Manique, enviado ao Ministro do Reino José Seabra da Silva em 15 de Junho de 1791, onde expõe, de novo, a necessidade dos poderes da Intendência serem ampliados. Torre do Tombo (TT), Ministério do Reino, maço 454, cx. 569, doc. s.n.

⁶ Sobre as reformas do direito penal na Europa de finais do século XVIII, cf. FOUCAULT, *Surveiller et punir. Naissance de la prison*, Paris, Gallimard, 1975 e o excelente ponto da situação dos trabalhos empíricos e das perspectivas teórico-metodológicas elaborado por Ph. ROBERT e R. LEVY, “Histoire et question pénale”, *Revue d'Histoire Moderne et Contemporaine*, XXXII, 1985, pp. 480-526; para Portugal, J. A. BARREIROS, “As instituições criminais em Portugal no século XIX: subsídios para a sua história”, *Análise Social*, XVI (63), 1980, pp. 587-612 e A. M. HESPAÑA, “Da iustitia à disciplina. Textos, poder e política no Antigo Regime”, *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, nº especial de homenagem a Eduardo Correia, 1986, entre outros.

⁷ Sobre as relações entre a estatística e o poder nos finais do século XVIII, cf. J. PERROT e Ph. WOOLF, *State and statistics in France, 1789-1815*, Londres, Chur, 1981.

de controlo do espaço, das pessoas e das suas actividades, entre os quais se incluem o conhecido censo de Pina Manique, as listas de suspeitos ou as relações de estrangeiros, de médicos, de estabelecimentos de bebidas, de meios de transporte, dos candeeiros de iluminação pública e das ruas dos vários bairros de Lisboa.

Dotada de poderes judiciais e policiais, a IGP viu a sua eficácia aumentada com a desconcentração técnica e política⁸ das suas funções através da criação da Guarda Real da Polícia (GRP) em 1801, corpo policial que o intendente Pina Manique vinha reclamando pelo menos desde 1793⁹. Em Lisboa, os ministros criminais dos bairros passaram a ocupar-se, sobretudo, embora não exclusivamente, da instrução dos processos-crime e a GRP substituiu os antigos quadrilheiros civis. Primitivamente mais vigilante que repressiva, enredada em conflitos com as antigas autoridades (em particular com o Senado da Câmara), a IGP, após a Revolução Francesa e devido ao medo da difusão das ideias revolucionárias, tornou-se toda poderosa, só se podendo recorrer das suas decisões para o Rei.

A Guarda Real da Polícia, dispendo à data da sua criação (10 de Dezembro de 1801) de 638 homens e 227 cavalos (organizados em 8 companhias de infantaria, 4 de cavalaria e um estado maior), conheceu um aumento sucessivo das suas forças, contando logo em 1805 com 1241 homens e 269 cavalos (e 10 companhias de infantaria em vez das 8 iniciais), força que em 1810 subiu para 1326 homens, sob proposta do General Beresford. Este número manteve-se com ligeiras variações até 1828, tendo sofrido um aumento substancial durante o reinado de D. Miguel¹⁰. Os vários corpos haviam sido aquartelados separadamente em 1801, de preferência nos bairros onde não existisse tropa de linha, num total de 38 postos distribuídos por 12 quartéis. Entre 1810 e 1821 o número de postos variou entre 62 e 65, não contando com as 27 barreiras e cancelas (Fig. 1). Para além do patrulhamento da cidade, a GRP efectuava ainda outros tipos de destacamentos: a polícia dos lugares públicos, das feiras, dos teatros, dos espectáculos e de certas igrejas, onde tinham como funções dirigir o trânsito e estacionamento das carruagens, dispersar os mendigos, vigiar os perturbadores e impor a disciplina, mesmo no interior das salas dos teatros, etc.; protecção de certos edifícios ou autoridades; auxílio aos oficiais da Superin-

tendência dos contrabandos, do contrato do tabaco e aos juizes e corregedores dos bairros.

Era um corpo demasiado numeroso. Se considerarmos que a população de Lisboa rondava os 200.000 habitantes, existia 1 guarda de polícia para cada 313 residentes, no momento da sua criação, e 1 guarda para cerca 151 residentes entre 1810 a 1828; comparada com Paris, que dispunha de 1 guarda por 482 residentes¹¹, Lisboa era uma cidade excessivamente policiada. No primeiro período liberal, os debates nas Cortes vintistas acerca da segurança na Capital esclarecem-nos parcialmente sobre os motivos de um número tão elevado de guardas: os corpos da GRP eram utilizados para fazer o serviço de guarnição, devido à pouca força dos corpos de linha estacionados em Lisboa, em vez de se limitarem ao serviço para que tinham sido criados – “vigiar, e manter a boa ordem, tranquilidade e segurança da Capital”.

Além dos postos fixos e do patrulhamento, a vigilância da cidade era ainda assegurada por civis, através dos cabos de polícia e das rondas compostas pelos comissários de polícia de cada bairro, que podiam, ou não, ser comandadas pelo escrivão ou pelo próprio juiz do crime do bairro. Segundo o decreto de 28 de Maio de 1810 que criou os comissários e os cabos de polícia, a “grande extensão, e excessivo número dos Habitantes” de alguns bairros tornava “difícultoso o necessário conhecimento, que os Ministros deles devem ter do seu Estado Económico, e Político, e que é indispensável para a manutenção da boa Ordem, e tranquilidade Pública”. Dentro desta lógica, os bairros com mais de dois mil fogos passariam a dispor de comissários de Polícia, variando o seu número conforme a “extensão e povoação” dos referidos bairros. Passariam a existir quinze comissários, distribuídos por oito dos treze bairros existentes¹², propostos pelos ministros dos Bairros ao Intendente, estando a sua nomeação sujeita à aprovação do Governo. A vigilância era ainda completada através dos cabos de polícia, um “em cada rua” segundo o decreto da sua criação, obrigados a dar parte “ao seu respectivo Comissário de todos os acontecimentos do dia, e noite antecedente”.

⁸ J. SUBTIL in J. MATTOSO (dir.), *História de Portugal*, IV vol., *O Antigo Regime (1620-1807)*, coord. de A. M. HESPANHA, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, p. 175.

⁹ Em ofício dirigido ao Ministro José Seabra da Silva, com data de 25 de Julho de 1793, Manique (claramente inspirado no modelo francês) representa a necessidade de “dar princípio com os guardas da Polícia” através da formação de “um Corpo de Guette, e Marochocé [sic], para auxiliar as diligências da Justiça”. TT, Ministério do Reino, cx. 569, doc. s.n.

¹⁰ Em 1830, a polícia de Lisboa dispunha de uma força de cerca de 1919 homens e mais de 350 cavalos (dados referentes ao dia 21 de Agosto). AHM, 3ª div., 8ª sec., cx. 6, nº 12.

¹¹ Este número foi calculado a partir dos dados sobre a polícia parisiense em 1789 fornecidos por J. CHAGNIOT, *Paris et l'armée au XVIII^e siècle. Etude politique et sociale*, Paris, Economica, 1985, p. 52, e considerando que o número de residentes em Paris rondava os 700.000 (D. ROCHE, *Le peuple de Paris. Essai sur la culture populaire au XVIII^e siècle*, Paris, Aubier Montaigne, 1981, pp. 21-22).

¹² A distribuição imposta pelas providências de 1810 era a seguinte: Bairro Alto, quatro comissários; Alfama, Mouraria, Andaluz e Mocambo, dois comissários em cada um destes bairros; Rossio, Belém e Santa Catarina, apenas um. Os comissários serviam por um ano, e deviam ser “pessoas de conhecida honra, probidade e patriotismo”, só se podendo escusar do serviço se estivessem nos regimentos de Milícias ou no Corpo dos Voluntários Reais do Comércio. No organograma da estrutura orgânica da IGP elaborado por J. SUBTIL (*ob. cit.*, p. 175) a parte sobre os corregedores e juizes do crime e sobre os comissários de polícia está incorrecta no que diz respeito quer ao seu número, quer à articulação entre os diferentes corpos.



Fonte: J. M. Andrade, "Memorial de Official da Guarda Real da Polícia de Lisboa...", Lisboa, 1824

Fig. 1 – Geografia da vigilância – 1824

Para poderem desempenhar com eficácia as suas funções, estes comissários e cabos de polícia teriam que ser homens cujas ocupações permitissem um contacto (e um conhecimento) mais frequente e próximo com as gentes da área sob vigilância. Assim se compreende que os cabos de polícia fossem maioritariamente artesãos e pequenos lojistas, em especial taberneiros, merceeiros, capelistas. Mas também existiam vaqueiros, fazendeiros, trabalhadores, vendedores de rua e donos de estâncias de lenha ou carvão. Entre os comissários encontram-se sobretudo homens com outras actividades, provavelmente com um nível de riqueza mais elevado: boticários, professores, negociantes, fabricantes. As ocupações destes cabos e comissários reflectem certamente a estrutura sócio-profissional dominante do bairro de residência, análise que não coube no âmbito deste trabalho. Confirma-se, de qualquer modo, a existência de uma apertada rede complementar de informação e vigilância, composta por moradores.

Durante a primeira experiência liberal, os deputados em cortes desencadearam um debate sobre a IGP e a GRP. Se consideraram geralmente útil e indispensável a existência da última, em relação à IGP hesitaram entre mantê-la autónoma, embora sujeita a “reformas necessárias”, reintegrar as suas funções na Câmara Municipal, nos Ministérios do Reino e da Justiça, ou aboli-la – embora na maior parte das intervenções se tenha defendido a sua extinção. As críticas cingiam-se, no essencial, ao poder discricionário do intendente, em particular o poder de jurisdição criminal que havia usurpado aos juizes, tornados seus “meros mandatários”. Para uma boa parte dos deputados liberais, a IGP estava em tanta contradição com o sistema de Governo constitucional como o estava a Inquisição, razão pela qual a sua extinção “não carecia de argumentos”¹³. Entre Janeiro e Março de 1822 discutiu-se o projecto de abolição da IGP, lido em Cortes em 30 de Janeiro. Na sessão de 27 de Fevereiro de 1822 a intervenção do deputado Sarmiento reflectia a opinião de muitos dos seus colegas, ao associar a existência da Intendência com um governo tirânico: “A Polícia parece ser uma invenção somente apropriada, para sustentar um governo, que tem consciência da sua própria maldade, e tirania”. O debate prolongou-se e em 6 de Março de 1822 o deputado Soares Franco proclamou a inconstitucionalidade da IGP, por ser “um monstro que foi criado no tempo do Marquês de Pombal para incutir aos

¹³ Em 9 de Maio de 1822, em pleno debate parlamentar sobre a extinção da IGP, Falcão de Castro, então Intendente da Polícia, escreve a José da Silva Carvalho: “A Magistratura, que tenho a honra d’exercer, considera-se oposta ao sistema liberal: ela é omitida na Constituição, que está acabando de discutir-se; é desnecessária na organização actual; porque as suas atribuições de Segurança Pública, e de Administrações se acham hoje distribuídas, e confiadas aos Ministérios da Justiça, e do Reino, vindo a Intendência a ser em consequência um supérfluo intermédio, e inútil por assim dizer; por estes motivos já no Soberano Congresso se começou a tratar da sua extinção, que ainda está pendente; se pois a Intendência não deve existir, é justo que acabe”. TT, IGP, maço 617, Partes Diárias, doc. 421 (ex Feitos Findos).

povos um grande terror”. A evolução dos acontecimentos políticos entrou a decisão final, e não é improvável que os governos liberais tenham utilizado os serviços da IGP – que durante o triénio liberal conheceu três intendentes. Entre a leitura, nas Cortes, do projecto de abolição (30 de Janeiro de 1822), a sua votação (26 de Março de 1823) e a assinatura régia (7 de Abril de 1823), decorreu mais de um ano. Quando a IGP finalmente foi extinta, estava já em preparação o desfecho da primeira experiência liberal. Na prática não chegou a ser abolida dado que, por decreto de 4 de Junho de 1823, voltou a funcionar autonomamente sob a direcção de um novo intendente, o futuro Barão de Rendufe. A extinção definitiva só veio a ter lugar em Novembro de 1833, em plena guerra civil, após a tomada de Lisboa pelo Exército liberal.

Como é patente, o que estava em causa nas discussões sobre a IGP eram as suas amplas atribuições judiciais e não as suas funções de vigilância. A quebra de autoridade da polícia preocupava os liberais que, alarmados com a violência popular, protestaram em Cortes contra os assaltos à propriedade e à segurança do cidadão: desde Setembro de 1820 que cresciam as notícias sobre os insultos abertos da população à GRP e à IGP, sobre a resistência ao cumprimento das ordens das patrulhas¹⁴. Por outro lado, o anúncio do regresso do Rei tornava imprudente a extinção da GRP (e mesmo da IGP). Assim, para garantir a ordem em Lisboa, os liberais mantiveram a Guarda Real da Polícia como principal força de segurança, não obstante a criação das Guardas nacionais; a ronda das ruas, a vigilância sobre as tabernas e locais suspeitos e sobre a circulação de indivíduos e de mercadorias, bem como a intervenção nos conflitos, continuaram a ser da competência da GRP. Procuraram, no entanto, reorganizá-la. Em Setembro de 1821 surgiram propostas sobre o aumento dos efectivos da GRP. Durante o resto desse ano e 1822 foram discutidos e ensaiados diferentes projectos, apontando quer para uma reestruturação do sistema de policiamento quer para uma alteração do número de efectivos e de postos. As propostas concretas passaram pela modificação da relação entre a vigilância fixa e as patrulhas (nomeadamente diminuindo a primeira e aumentando as segundas em certas áreas da cidade e

¹⁴ Três entre muitos outros exemplos: no dia 9 de Outubro de 1820, na sequência da prisão de indivíduos acusados de promoverem desordens, gerou-se um “ajuntamento de povo” que perseguiu e pretendeu tirar os presos à patrulha. No dia 15 do mesmo mês, duas meretrizes e um barbeiro após insultarem a patrulha dos Caetanos que os ia prender, “dizendo que já não tinha autoridade e por isso haviam de fazer o que quisessem”, foram mandados embora pelo ministro do crime do Bairro Alto. No dia 4 de Novembro o escrivão do crime do Bairro de Belém foi com uma patrulha da GRP ao Largo do convento da Boa-Hora, “onde fez abrir a porta de huma taberna, por haver dentro grande motim em consequência do muito povo que ali se achava”; quando ia prender o dono da taberna, os clientes desta, entre os quais se encontravam vários sargentos do batalhão de caçadores insultaram a patrulha, “dizendo se retirassem ou os farião em pedaços, ao que o sobredito escrivão se retirou com o auxílio para evitar alguma desordem”. TT, IGP, GRP, maço 610, docs. 200, 205 e 226.

apertando a malha dos postos fixos em outras áreas) e oscilaram entre a redução ou o acréscimo do número de homens. Mas quando se procurou por em prática o plano de supressão de postos, os protestos de moradores e dos ministros judiciais dos bairros inviabilizaram a alteração do dispositivo policial existente¹⁵.

A elaboração do mapa criminal de Lisboa

Impõe-se agora uma breve reflexão sobre o olhar e a actuação policial. Em primeiro lugar, é necessário insistir que a criação da IGP se enquadra no conjunto das reformas dos Estados absolutos da segunda metade do século XVIII. Directamente dependente da autoridade régia, tinha como função principal o controlo da população e do território através da observação, da vigilância e da repressão, num contexto de alteração do sistema penal e de incapacidade das antigas forças de quadrilheiros urbanos para controlar, como antigamente, a ordem social¹⁶. As épocas de mudança são favoráveis à explosão de desordens e da criminalidade, não tanto porque os indivíduos se tornem mais propícios à prática do crime, mas porque os próprios conteúdos de transgressão e de ordem se alteram e as suas fronteiras se tornam indefinidas até à consolidação de uma nova ordem¹⁷. É neste sentido que a noção do que é crime é uma noção histórica. Um dos exemplos clássicos deste processo diz respeito à mendicidade: a mudança de atitude perante os mendigos e a caridade, aliada ao provável aumento do número de pedintes e vagabundos em meio urbano, transformou-os em indivíduos indesejáveis, alvo de condenação e objecto da acção repressiva da polícia. Entre a emergência de uma sociedade de tipo disciplinador (Foucault), inscrita numa nova teoria da lei e do crime, e as mudanças nas estruturas sociais, as noções de ordem e de crime alteram-se e o sistema policial reforça-se.

Mas, para além da definição jurídica de crime, existe em cada sociedade uma tolerância variável para com as acções consideradas legalmente criminosas, mesmo por parte das autoridades policiais: umas são toleradas, enquanto outras são severamente punidas. Além disso, se o governo central impõe uma vigilância mais cerrada de

certos tipos de delitos ou de desordens, essa orientação reflecte-se nos registos policiais. O zelo do Intendente, dos ministros de bairro e dos soldados da guarda da polícia influenciam, por seu turno, a informação registada – pelo que as variações da actividade desordeira e criminal entre bairros, ou de um período para outro, são um reflexo tanto do que efectivamente teve lugar como, senão sobretudo, do grau de vigilância, da concepção do que é crime e desordem e da relação entre a população e a polícia. Finalmente, a origem do financiamento da polícia é importante para se compreender a própria acção policial, o seu maior interesse por certas transgressões e, daí, a presença ou a ausência de certas actividades nos registos policiais. Se, por exemplo, os guardas, podem aumentar o seu escasso salário através da cobrança de certas multas ao receberem metade do seu valor, as actividades sujeitas a essas multas (caso do não cumprimento da hora legal de fecho dos estabelecimentos de bebidas) são as mais procuradas e vigiadas pela polícia; logo estão sobrerrepresentadas nos registos policiais. O esquema dá também azo a corrupções mais ou menos generalizadas, regra geral sob a forma de chantagem-pagamento directo ao guarda, evitando desse modo a prisão¹⁸ e tornando a infracção oficialmente inexistente.

Os registos policiais são ainda enviesados pelo retrato do criminoso, ou do simples desordeiro, elaborado pela polícia. Os funcionários da IGP e as patrulhas da GRP controlavam e conheciam melhor certas áreas da cidade e determinados grupos sociais, de acordo com um mapa criminal preconcebido, que os registos posteriores obviamente confirmavam. São as suposições da polícia sobre os hábitos de violência e de desordem e sobre os homens a procurar, “as categorias preferidas de suspeitos” de que fala R. COBB¹⁹. Em Paris, os alvos da acção policial eram os estrangeiros, as prostitutas, os criados, todo o tipo de vendilhões e ocupações ligadas ao transporte, os taberneiros e os jovens, os locais suspeitos da cidade eram os bairros mais antigos ou populosos, as feiras, os mercados, os portos e os estabelecimentos de bebidas particularmente em certas épocas do ano, certos dias da semana ou do calendário festivo²⁰.

Em Lisboa, as constantes relações de estrangeiros, de vadios e de estabelecimentos de bebidas elaboradas pela polícia inserem-se nessa mesma estratégia de conhecimento e controlo da cidade, e a análise dos relações diárias da GRP durante 1820 confirmou o padrão encontrado para

¹⁵ Consultem-se os debates em cortes durante 1822 (*Diário das Cortes*, t. 5) e a correspondência entre o IGP, o comandante da GRP e os ministros dos Bairros sobre este assunto (TT, IGP, maço 617, docs. 378 a 451).

¹⁶ Os argumentos de que a polícia tem as suas origens remotas na idade média, perdem validade quando se analisa o funcionamento, a composição e as tarefas das polícias tardo setecentistas, relativamente profissionalizadas, burocratizadas e transformadas num ramo da administração. (Cf. discussão em EMSLEY, *Policing and its context, 1750-1850*, Londres, MacMillan, 1983, particularmente caps. 1 e 10).

¹⁷ Uma excelente sistematização das acções consideradas criminosas no início do século XIX, em Portugal, foi elaborada por J. J. Pereira e SOUSA, *Classes dos Crimes, por ordem sistemática, com as penas correspondentes, segundo a legislação actual*, Lisboa, Officina de J. M. de Campos, edição de 1816 e de 1830. Leiam-se, sobretudo, as páginas sobre os crimes políticos (p.122-205), isto é, os crimes contra a economia política, contra a tranquilidade e contra o comércio público.

¹⁸ A situação é comum a todas as polícias europeias, e está bem retratada tanto no caso francês como no londrino. Cf. C. EMSLEY, – *Policing and its Context*, ..., p.50.

¹⁹ R. COBB, *Death in Paris. The Records of the Baisse-Geôle de la Seine Octobre 1795-Septembre 1801...*, Oxford, 1970, pp. 17-37.

²⁰ Cf. R. COBB, *The Police and the People. French Popular Protest, 1789-1820*, Londres, Oxford University Press, 1970; Alan WILLIAMS, *The Police in Paris*, Londres, 1979 e A. FARGE, *Vivre dans la rue à Paris au XVIII siècle*, Paris, Gallimard, Archives, 1992.

Paris²¹. Era nas áreas onde dominavam os armazens de vinhos e as tabernas, era nos bairros mais antigos que a polícia registava mais desordens. Os responsáveis pela sua ocorrência eram invariavelmente soldados, criados, prostitutas e os ligados quer às lojas de comes e bebes quer às actividades fluviais. Os distúrbios ocorriam com maior incidência aos domingos, aos dias de festa e à noite. Mas se a polícia “pode criar a sua própria informação, [se] pode mesmo criar acontecimentos” (R. COBB), pode também omiti-los. Durante o Carnaval, por exemplo, a violência é bastante tolerada, tudo levando a crer que os guardas tinham ordens para fechar os olhos e ignorar as queixas dos habitantes honrados, incomodados com as brincadeiras bárbaras do povo. De facto, consoante as situações, a conjuntura política, as ordens recebidas e os agentes policiais, a actuação da polícia parecia variar entre três alternativas possíveis: ignorar, fechando os olhos; entrar em compromisso e negociar; aplicar a lei com rigor. As tabernas abertas após a hora obrigatória de fecho, as casas de jogo, as prostitutas, os vagabundos, os vendedores ambulantes, etc., podiam, portanto, escapar a uma repressão contínua, uniforme e sistemática.

Na sua obsessão em conhecer todas as fontes possíveis de desordem e de violência, ou pelo menos os principais locais e indivíduos suspeitos, a IGP, tal como a sua congénere francesa, desenvolveu uma nova técnica de poder: a elaboração, por iniciativa própria ou a mando do Governo, de listas sobre os mais variados objectos, a que se vieram somar as de informações de carácter político a partir de começos do século XIX. Essas listas são particularmente úteis em caso de distúrbios, para descobrir ou fabricar suspeitos²². Gerava-se assim um círculo vicioso: a polícia elaborava listas daqueles que a sua experiência e os seus preconceitos definiam como suspeitos permanentes (quase profissionais); a sua acção preventiva e repressiva exercia-se prioritária ou mesmo exclusivamente sobre esses locais e indivíduos; em consequência, os relatórios policiais confirmavam a verdade pré-estabelecida, e conduziam à produção repetida do mesmo tipo de listas, que provavam assim a sua utilidade, validavam as suspeitas policiais e produziam um mapa criminal da cidade. Só deste modo se

achava apta para cumprir um dos seus objectivos, a prevenção. E é com base nessa presunção, e na experiência, que agia. A localização dos postos da guarda (Fig. 1) é, em grande parte, um reflexo dessa imagem da cidade.

Órgão complementar do aparelho judicial, a polícia ocupava-se preferencialmente do “infiniment petit du pouvoir politique”²³. A missão fundamental da IGP consistia, efectivamente, na observação permanente dos comportamentos dos indivíduos, no controle e na disciplina dos usos dum território materializado nas ruas, nas casas de comes e bebes, nas feiras, nos teatros, e de um tempo composto de ritmos múltiplos. Uma “polícia excelente” dar-se-ia a conhecer pela sua acção disciplinadora. Os milhares de documentos policiais revelam que essa acção não é ainda uniformemente discernível nas atitudes e na actuação dos vários corpos da polícia; pelo contrário, detectam-se hesitações entre modelos culturais distintos. As autoridades da IGP ora defendem o que “sempre existiu”, por exemplo a utilização tradicional da rua – como no caso da feira na Ribeira Velha e Terreiro do Paço, contra a qual o Martinho da Arcada clamou sem sucesso²⁴ –, ora fazem rusgas sucessivas para apanhar os infractores às novas regras de utilização do espaço urbano. Os conflitos políticos e a desconfiança das elites burocráticas para com a plebe, introduzem elementos novos e explicam também as oscilações da acção policial. De qualquer modo, parece irrecusável a tendência para a imposição de novos códigos de comportamento e de uso do espaço e do tempo²⁵, através de uma vigilância permanente exercida pela IGP e pela GRP, materializada nos milhares de documentos produzidos pelos seus diferentes elementos e melhor ou pior concretizada pelas centenas de homens ao seu serviço.

²³ M. FOUCAULT, *Surveiller et Punir* ... p. 215.

²⁴ Em Maio de 1829, Martinho Rodrigues requereu à IGP que fosse removido defronte do seu estabelecimento “debaixo da arcada do Barão de Sobral, o peijamento que lhe causam os vendilhões que ali concorrem”. O corregedor do Rossio, em officio dirigido ao Intendente, informa que “de muito tempo, aos Domingos e Dias Santos, há uma feira” desde a Ribeira Velha até ao Terreiro do Paço, para a qual se é certo que “não há título, há tolerância antiga”. Em sua opinião, quando o suplicante arrendou a loja de bebidas, já a feira lá estava, portanto “para que escolheu, e arrendou ali a casa para neves? [...] Se ao suplicante assiste Direito para remover os vendilhões de uso, posse, e tolerância antiga, por que a estes não assistirá igual direito para remover o novo premeditado estabelecimento de neve?” E conclui: se está mal assim, que se remova ele “para onde não o danifique esse trato lícito de muitas pessoas”. À vista da informação do Corregedor, o Intendente indeferiu o pedido do Martinho da Arcada. Um bom exemplo das oscilações e ambiguidade de critérios da polícia quanto ao uso do espaço. TT, IGP, maço 220, doc.199.

²⁵ Veja-se, a este respeito, o papel da polícia na imposição de novas regras de comportamento e de uso da rua, que podem ser consideradas como um novo código de urbanidade para a cidade de Lisboa. Cf. Maria Alexandre LOUSADA, *Espaços de sociabilidade em Lisboa: finais do século XVIII a 1834*, Dissertação de doutoramento em Geografia Humana, Fac. de Letras, Univ. de Lisboa, 1995.

²¹ Maria Alexandre LOUSADA, “Public space and popular sociability in Lisbon in the early 19th century”, *Seconde conference internationale d'histoire urbaine*, Strasbourg, 1994, mimeog.

²² Os procedimentos da polícia lisboeta face a tumultos, sociedades, actividades proibidas, etc., obedeciam a um esquema geral semelhante ao da polícia parisiense quando tinha que lidar com um tumulto (R. COBB, *The Police and the People*, ..., pp. 27-28): esforçava-se por demonstrar as origens venais do conflito, para desse modo alijar responsabilidades. Por isso, procurava em primeiro lugar encontrar, “produzir” culpados credíveis, mais do que identificar os verdadeiros culpados, que regra geral fugiam rapidamente para longe do local. E quantos mais melhor, dado que, “aos olhos dos magistrados, o zelo e a eficácia da polícia eram medidos pelo número de prisões”. Se necessário fosse, aos culpados era encontrada uma moeda no bolso, prova indesmentível da sua participação comprada.